



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
Câmara Municipal  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador Valdir J. Dowsley (Dinho) - AVANTE

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.**

**AUTOR: VALDIR DOWSLEY ( Dinho) – AVANTE**

**Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE IMPRENSA (API), e adota outras providências.**

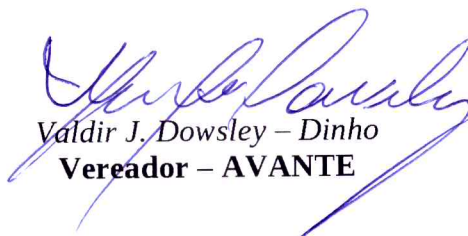
A Câmara Municipal de João Pessoa, nos termos do art. 13 da Lei Orgânica, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica Reconhecida de UTILIDADE PÚBLICA a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE IMPRENSA (API)**, é Pessoa Jurídica de direito privado, constituído na forma de sociedade Civil/Associação sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Visconde de Pelotas, 149, localizada no Bairro no Centro, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, devidamente inscrita no CNPJ Nº 09.304.890/0001-08, registrada no Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos “Toscano de Brito”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CMJP, 03 de março de 2022.

  
Valdir J. Dowsley – Dinho  
**Vereador – AVANTE**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
Câmara Municipal  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador Valdir J. Dowsley (Dinho) - AVANTE

---

## JUSTIFICATIVA

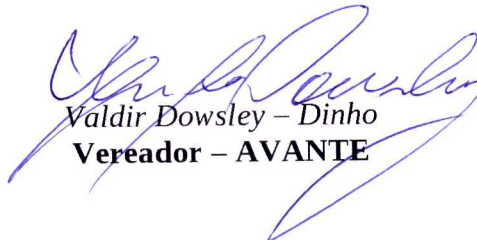
A **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE IMPRENSA (API)**, é uma entidade civil, fundada em 07 de setembro de 1993.

A **API** por se tratar de associação sem fins lucrativos, tem princípio fundamental a plena liberdade de imprensa e como fins a orientação, defesa e assistência social e cultural e a reunião dos jornalistas e seus demais associados em todas as áreas de atividades profissionais.

É por isso e outros motivos que solicitamos dos nossos pares a aprovação dessas matéria.

**Documentos solicitados em anexo.**

Sala das Sessões da CMJP, 03 de março de 2022.



Valdir Dowsley - Dinho  
**Vereador - AVANTE**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.304.890/0001-08 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 31/10/1979
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO PARAIBANA DE IMPRENSA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) API			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R VISCONDE DE PELOTAS</b>	NÚMERO <b>149</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>58.013-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia <b>17/02/2010</b> às <b>16:56:30</b> (data e hora de Brasília).			

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

# Associação Paraibana de Imprensa (Estatuto)



## CAPITULO I Da Associação

Art. 1 - A Associação Paraibana de Imprensa - API, fundada em 7 de setembro de 1933, é uma sociedade civil, independente, soberana e pluralista, de caráter estadual, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de João Pessoa.

Art. 2 - A API goza de autonomia política, administrativa e financeira, que será exercida na forma da lei e por este Estatuto, a que todos os associados estão obrigados a respeitar e cumprir.

Art. 3 - A API tem como princípio fundamental a plena liberdade de imprensa e de expressão, associada à defesa da democracia e dos direitos fundamentais do homem e do cidadão.

Art. 4 - A API tem como objetivos centrais a defesa dos seus associados e a união dos profissionais que atuam em todos os segmentos da comunicação social.

Parágrafo Primeiro - Com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a API deve:

a) defender o livre desempenho das atividades de comunicação, observadas a lei e a ética profissionais de cada categoria que compõe o seu quadro de associados;

b) prestar assistência aos associados que venham a sofrer ameaças ou restrições no desempenho ético e legal de sua atividade profissional;

c) trabalhar pela consolidação de todos os meios que assegurem o exercício profissional dos seus associados com dignidade e independência;

d) atuar associada ou em apoio a outras entidades e segmentos organizados da sociedade civil em defesa das causas que atendem o interesse inquestionável do conjunto da população; e

e) colaborar em tudo o que diga respeito ao desenvolvimento cultural, político, econômico e social da população da Paraíba, do Nordeste e do Brasil.

Parágrafo Segundo - A API deve ainda concorrer para o aperfeiçoamento cultural e profissional de seus associados, promovendo eventos de caráter político e didático-científico com essa finalidade.

Parágrafo Terceiro - A API manterá biblioteca em suas dependências, atualizando o seu acervo e nela priorizando obras de autoria de seus associados.

Parágrafo Quarto - A API atuará na assistência à saúde de seus associados e dependentes, franqueando serviços dessa natureza exclusivamente aos que estejam em dia com suas obrigações para com a entidade.

Art. 5 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela API.

## CAPÍTULO II Do Associado Seção I

### Das Categorias do Quadro de Associados

Art. 6 - A API tem como associados os profissionais que exerçam funções legalmente reservadas às categorias de jornalista, radialista, gráfico, relações públicas e publicitário bem como atividades vinculadas diretamente à produção jornalística e editorial, na iniciativa privada, em empresas regularmente estabelecidas e com um mínimo de 3 (três) anos de funcionamento, ou no serviço público.

Parágrafo Primeiro - A API aceitará ainda como associados os proprietários e diretores executivos das empresas jornalísticas, membros de conselhos editoriais, colaboradores dos veículos de comunicação e professores de cursos de Comunicação Social legalmente reconhecidos, desde que atendam as exigências do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - Os colaboradores a que se refere o parágrafo anterior serão obrigados a comprovar, por ocasião do requerimento de filiação à API, que estão participando, de forma regular e ininterrupta, diária ou semanal, por um mínimo de 12 (doze) meses, de programas de rádio e televisão ou edições dos diários e semanários publicados no Estado da Paraíba.

## Seção II Das Normas de Filiação

Art. 7 - A filiação à API dar-se-á por vontade expressa do interessado, mediante requerimento escrito formalmente protocolado junto à Secretaria Geral, ao qual anexará cópia autenticada de documento que comprove o exercício profissional em uma das categorias descritas no Art. 6, certificado e/ou diploma respectivo.

Parágrafo Primeiro - O candidato a integrar o quadro de associados da API somente será aceito após seu requerimento ser apreciado e aprovado pela Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo e homologado pelo colegiado pleno do órgão.

Parágrafo Segundo - Em caso de o requerimento previsto no parágrafo anterior não ser aprovado pela Comissão de Sindicância ou, sendo aprovado, não ser homologado pelo colegiado pleno do Conselho Deliberativo, cabe recurso do interessado, em última instância, à Assembléia Geral da API.

Parágrafo Terceiro - No ato de apresentação do requerimento de interessado em integrar o quadro de associados da API, seu autor firmará termo de compromisso de aceitar as decisões dos órgãos da entidade, renunciando a todo e qualquer direito de recorrer a instâncias externas, inclusive à Justiça comum.

Parágrafo Quarto - Quando se tratar de colaborador de veículos de comunicação, o interessado terá que apresentar à Secretaria Geral, como parte de seu requerimento, o material adequado atestando sua participação em qualquer das atividades descritas no Parágrafo Segundo do Art 6.

Parágrafo Quinto - O documento a que se refere o parágrafo anterior terá que vir assinado pelo diretor executivo da empresa e endossado pelo diretor geral, em caso de veículo impresso, ou diretor de programação ou diretor artístico, em caso de emissoras de rádio e televisão.

Parágrafo Sexto - A Comissão de Sindicância poderá, se assim entender necessário, convocar o requerente para prestar informações, esclarecimentos, fornecer documentos adicionais bem como diligenciar no sentido de levantar a autenticidade ou não da documentação apresentada à Secretaria Geral.

Parágrafo Sétimo - O associado que ingressar nos quadros da API por conta de sua condição de colaborador poderá exercer cargos de Direção Executiva e será desligado automaticamente se, por três anos consecutivos, deixar de atuar em veículo de comunicação.

SECRETARIA  
JOÃO PESSOA  
PARAÍBA

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

Art 8 - Os requerimentos de candidato a associado serão entregues na sede da API, em João Pessoa, aos Diretores de Base do interior e/ou nas sedes das Associações congêneres já existentes ou que venham a se constituir regularmente em outros municípios após a data do início da vigência deste Estatuto.

Parágrafo Único - Quando da apresentação de requerimentos junto a entidades sediadas em cidades do interior do Estado, seus dirigentes poderão encaminhá-los pessoalmente à API ou através de correspondência registrada e processado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art 9 - Os requerimentos de candidato a associado da API serão dirigidos ao Presidente da entidade que, recebendo-os da Secretaria Geral, os despachará de imediato para a Comissão de Sindicância.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Sindicância, terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do despacho da Presidência, para dar seu parecer sobre o requerimento e encaminhá-lo à apreciação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do parecer da Comissão de Sindicância, para apreciar e deliberar sobre o requerimento.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rejeição do requerimento por parte da Comissão de Sindicância, o autor do pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data que for notificado do conteúdo do parecer, para recorrer ao Conselho Deliberativo, encaminhando o recurso, por escrito, à Presidência da API.

Parágrafo Quarto - Recebido o recurso, a Presidência da API convocará o Conselho Deliberativo para decidir a questão, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Quinto - Aprovado o parecer da Comissão de Sindicância, no Conselho Deliberativo, pela rejeição do requerimento, o interessado terá novamente prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer à Assembléia Geral da entidade, encaminhando o novo recurso à Presidência da API.

Parágrafo Sexto - Não será admitido recurso à Assembléia Geral, por parte de interessado em integrar o quadro de associados da API, se o seu requerimento for rejeitado por 2/3 dos membros da Comissão de Sindicância e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Sétimo - Uma vez aceito o recurso, a Presidência da API o incluirá na pauta da próxima Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, a ser convocada segundo os prazos e periodicidade previstos neste Estatuto.

Art 10 - Nas reuniões do Conselho Deliberativo em que estiver em pauta requerimento de interessado em de associar à API que tenha sido rejeitado pela Comissão de Sindicância, o requerente poderá, se assim o desejar, indicar formalmente um associado da entidade, não pertencente ao órgão, para fazer a defesa do seu pedido perante o colegiado, sem direito a voto.

Parágrafo Único - Ao defensor do pedido de filiação referido no caput será facultada a palavra para argumentação e igual espaço de tempo para a réplica, se necessário e se assim entender pertinente o presidente do Conselho, sendo adotado o mesmo procedimento quando o pedido for apreciado em Assembléia Geral.

Art 11 - O requerimento de filiação será preenchido em impresso próprio da API, contendo todos os dados fundamentais que identifiquem o requerente, que também entregará duas fotos suas, atualizadas, em formato 3 X 4.

### Seção III Dos Direitos e Deveres do Associado





Art. 12 - São direitos do associado:

- a) freqüentar a sede social de demais instalações mantidas pela entidade, usufruindo das comodidades, utilidades, equipamentos e serviços existentes, ressalvados as restrições estatutárias, horários e expedientes determinados e disciplinados pela Diretoria Executiva;
- b) participar das Assembléias Gerais da entidade, com direito a voz e voto;
- c) atuar em comissões ou grupos de trabalho especiais, instituídos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo, com tarefas e atribuições específicas;
- d) representar a entidade em congressos e outros eventos, desde que eleito para essa finalidade em assembléias geral e/ou por delegação da Diretoria Executiva;
- e) requerer assistência judiciária por parte da entidade, exclusivamente nos casos em que se vir ameaçado em sua liberdade de expressão no exercício ético e legal de sua profissão;
- f) recorrer das decisões da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo e das decisões deste à Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- g) votar e ser votado para os cargos e funções de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, salvo as restrições previstas neste Estatuto;
- h) propor a realização de cursos, eventos e promoções outras que se constituam em benefício para o conjunto dos associados da entidade;
- i) apresentar emendas a este Estatuto em Assembléia convocada exclusivamente para esta finalidade;
- j) encaminhar à Assembléia Geral proposta de concessão de títulos de Sócio Benemérito e homenagens a personalidades que tenham comprovadamente prestado relevantes serviços à entidade e à sociedade paraibana;
- k) desfiliar-se da entidade, mediante comunicação, por escrito, à Secretaria Geral.

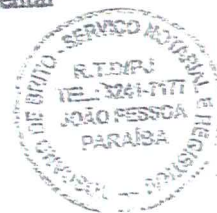
Art. 13 - São deveres do associado:

- a) observar e fazer cumprir as normas deste Estatuto;
- b) acatar as decisões das instâncias deliberativas da entidade;
- c) zelar pela imagem pública da entidade, defendendo-a por todos os meios ao seu alcance;
- d) conservar e utilizar civilizada e adequadamente as instalações, equipamentos, bens móveis, imóveis, utensílios, materiais permanentes de expediente e de consumo da entidade;
- e) ajudar por qualquer meio legal disponível, a consolidar e ampliar o patrimônio da entidade;
- f) pagar em dia sua mensalidade, mediante carnê, consignação em folha de pagamento ou outro meio estabelecido pela Tesouraria;
- g) pagar jôia de admissão aos quadros da entidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que for aprovado seu pedido de filiação, no valor equivalente ao de uma mensalidade;
- h) atender convocações da Presidência para participar de assembléias, reuniões, eventos e comissões ou grupos de trabalho da entidade;
- i) agir de forma ética e responsável no desempenho de suas funções profissionais;
- j) defender e solidarizar-se com qualquer associado que se veja ameaçado ou privado do exercício ético e legal de sua profissão;
- k) denunciar irregularidades ou ilícitos que venham a ser praticados por qualquer órgão ou membro diretivo da API, fundamentando a denúncia perante a assembléia geral;

Handwritten signatures and initials on the left margin.

l) denunciar toda e qualquer ameaça ou ação de terceiros que venha a atentar contra a liberdade de imprensa e de expressão.

#### Seção IV Do Regime Disciplinar



Art. 14 - As sanções disciplinares aplicáveis ao associado são as seguintes:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - destituição de função;
- VI - desfiliação.

Art. 15 - São competentes para aplicar as penalidades:

I - aos associados que não exerçam cargos ou funções de direção ou não integrem os conselhos da entidade:

a) a Diretoria da API, nos casos de falta de menor gravidade, com pena de advertência;

b) a Comissão de Ética, nos casos de desrespeito a este Estatuto e às normas que regulam o exercício profissional de cada categoria que compõe o quadro de associados, com pena de repreensão;

c) o Conselho Deliberativo, nos casos de depredação ou prejuízo ao patrimônio da entidade, por imprudência, negligência ou imperícia, com a pena de multa, equivalente ao dano, desde que este não exceda, em seu valor, a um salário mínimo;

d) o Conselho Deliberativo, nos casos de depredação ou prejuízo ao patrimônio da API, com pena de suspensão, quando o dano for avaliado entre um e três salários mínimos;

e) a Assembléia Geral, com pena de desfiliação, nos casos em que o dano ao patrimônio da API for superior a três salários mínimos e/ou, nos casos em que ficar caracterizada a necessidade de aplicação das penas de suspensão ou desfiliação;

II - aos associados que exerçam cargos ou funções de direção ou integrem os conselhos da entidade, a Assembléia Geral, quando se tratar de pena de destituição de função.

Parágrafo Primeiro - A multa terá valor correspondente ao dano causado por associado ao patrimônio da entidade e deverá ser paga mesmo quando o associado sofrer pena de suspensão.

Parágrafo Segundo - Aplica-se as penas de suspensão aos reincidentes nas faltas punidas com advertência, repreensão e multa.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se a pena de desfiliação aos reincidentes nas faltas punidas com falta de suspensão.

Art. 16 - A pena de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A pena de suspensão não isenta o associado do pagamento da mensalidade, mas o priva do gozo dos direitos previstos neste Estatuto durante o período em que estiver cumprindo.

Art. 17 - A pena de desfiliação será automática quando o associado deixar de pagar sua mensalidade por um período superior a um ano, exceto se o associado estiver desempregado.

Parágrafo Primeiro - Para que a desfiliação automática seja aplicada, nos termos do caput, o associado em falta terá que ser comunicado por duas vezes quanto ao seu débito pela Tesouraria.

Parágrafo Segundo - O primeiro comunicado a que se refere o parágrafo anterior, será feito num prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do vencimento da terceira mensalidade em atraso. O segundo 15 dias antes do início do processo de desfiliação que será homologado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - O comunicado será feito através de carta da Tesouraria, dirigida ao associado, com Aviso de Recepção dos Correios e Telégrafos, ou mediante protocolo em livro próprio da entidade, devidamente assinado pelo destinatário.

Art. 18 - A pena de desfiliação será proposta pela Diretoria à Assembléia Geral, com parecer da Comissão de Sindicância, ouvida a Comissão de Ética e somente após a comunicação do ato ao associado atingido, para que possa apresentar defesa.

Parágrafo Primeiro - O associado que tiver sua desfiliação proposta pela Diretoria terá direito a ampla defesa perante a Comissão de Sindicância, devendo fazê-la, pessoalmente ou por escrito, num prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Quando o processo for apreciado em Assembléia Geral, o associado atingido poderá ser defendido por outro associado não pertencente à Diretoria ou aos conselhos, desde que o processado indique o seu defensor perante a Comissão de Sindicância.

Parágrafo Terceiro - O associado em processo de desfiliação não terá direito ao voto na Assembléia Geral, que julgar a proposta apresentada com esse fim pela Diretoria.

Parágrafo Quarto - A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente, pela Presidência, para apreciar e deliberar sobre proposta de desfiliação num prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data em que a Comissão de Sindicância encerrar seu trabalho e emitir parecer no processo instaurado com essa finalidade.

Parágrafo Quinto - O associado excluído ficará impossibilitado de retomar aos quadros da API por um período de seis anos, contados a partir da data de sua desfiliação.

Parágrafo Sexto - O associado excluído por falta de ética, após cumprido o período estabelecido no parágrafo anterior e querendo retomar aos quadros da entidade terá que submeter-se a uma entrevista de avaliação realizada pela Comissão de Ética, que emitirá parecer o requerimento.

CAPÍTULO III  
Dos Órgãos Diretivos e Deliberativos  
Secção I  
Da Diretoria Executiva

Art. 19 - A Diretoria Executiva da API é formada pelos seguintes cargos e funções:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;



Handwritten signatures and initials on the left margin of the document.

- V - Diretor Social;
- VI - Diretor de Cultura;
- VII - Diretor de Assuntos Políticos;
- VIII - Diretor de Comunicação Social.

Parágrafo Primeiro - Compõem ainda a Diretoria Executiva três suplentes de Diretoria Executiva para o exercício das funções de Secretaria Geral e Tesouraria, na ausência de seus titulares ou em caso de vacância.

Parágrafo Segundo - Compõem a Diretoria Executiva três Diretores de Base, representativos dos associados que residam e militam profissionalmente no interior do Estado.

Art. 20 - Os membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva serão eleitos simultaneamente por votação direta dos associados para mandato de três anos.

Art. 21 - A posse dos eleitos para os cargos e funções da Diretoria Executiva será realizada trienalmente, a 10 de setembro, Dia da Imprensa, em sessão solene convocada pelo Presidente da API.

Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar coletivamente a API;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, regulamentos e resoluções.

III - adquirir, mediante anuência do Conselho Deliberativo, títulos de crédito, bens móveis, imóveis e materiais de expediente e de consumo;

IV - elaborar contratos, convênios, acordos, protocolos, ajustes e obrigações da entidade, dentro das disponibilidades financeiras e observadas as resoluções do Conselho Deliberativo e decisões de Assembléia Geral;

V - prestar contas, anualmente, da gestão financeira e patrimonial ao Conselho Fiscal;

VI - nomear, licenciar e demitir funcionários;

VII - fixar a remuneração dos funcionários contratados, ouvido o Conselho Deliberativo;

VIII - divulgar seus atos trimestralmente, para conhecimento do corpo de associados, através de boletim ou jornal próprio da entidade;

IX - apresentar relatório anual, por escrito, das atividades da API, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Presidência ou a pedido de dois terços de seus membros.

Art. 23 - A perda de mandato ou destituição do cargo de Diretor será efetivada em caso de falta grave, devidamente apurada, pelas Comissões de Ética e de Sindicância do Conselho Deliberativo, que encaminhará proposta neste sentido à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os procedimentos com essa finalidade obedecerão aos mesmos trâmites previstos na Seção III do Capítulo II deste Estatuto.

Art. 24 - Regimento Interno, a ser aprovado em Assembléia Geral, especificará atribuições e competências de cada membro da Diretoria.

## Seção II Do Conselho Deliberativo

Art. 25 - O Conselho Deliberativo da API será formado por todos os membros da Diretoria Executiva, dos membros titulares do Conselho Fiscal e 9 (nove) outros associados eleitos para este órgão;

Art. 26 - Os associados eleitos para o Conselho Deliberativo, o serão simultaneamente aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



Art. 27 - Os conselheiros eleitos especificamente para o Conselho Deliberativo comporão as Comissões de Ética e de Sindicância da entidade, cada uma formada por três titulares e os outros três como suplentes das comissões, escolhidos pelo pleno do colegiado.

Art. 28 - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleito para um mandato de 3 (três) anos, a ser cumprido em igual período aos mandatos também coincidentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, por morte, renúncia ou destituição, entre os membros eleitos para o Conselho Deliberativo, serão convocados a assumir os votados na última eleição, pela ordem de votação e de acordo com a(s) vaga(s) aberta(s).

Art. 29 - O Presidente da API e o Presidente do Conselho Deliberativo, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente em caso de ausência ou vacância, por renúncia, destituição ou morte do titular.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Deliberativo exercerá o Voto de Minerva, quando necessário.

Art. 30 - Compete ao pleno do Conselho Deliberativo:

I - interpretar o Estatuto e resolver suas omissões;

II - resolver as questões suscitadas pela Diretoria Executiva, ou pelos associados nos casos previstos neste Estatuto, nos regimentos, resoluções e regulamentos de qualquer dos órgãos da entidade;

III - decidir sobre aquisições, alienações, contratos e convênios propostos pela Diretoria Executiva;

IV - examinar proposta orçamentária da Diretoria Executiva, bem como os reforços de verbas e operações impostas pelas necessidades financeiras da entidade;

V - fazer recomendações tendentes a adequar a administração da API para a consecução dos objetivos da entidade;

VI - deliberar sobre recursos interpostos por associados contra decisões da Diretoria Executiva, da Comissão de Sindicância e da Comissão de Ética, encaminhando-as à Assembléia Geral quando a matéria não for de sua competência.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo poderá convocar, convidar ou consultar pessoas alheias ao quadro de associados para solicitar esclarecimentos ou pareceres sobre assuntos em pauta.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses em dia e hora determinados pelo seu Presidente.

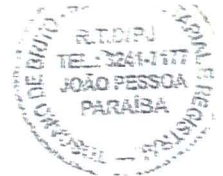
Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente do seu Presidente ou a pedido de dois terços de seus membros.

Art. 33 - Na sua primeira reunião, depois de eleito e empossado, o Conselho Deliberativo elegerá seu secretário, incumbindo-o da redação de atas em livro próprio autenticado pelo Presidente.

### Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes e tem por função, coletivamente, fiscalizar a gestão patrimonial e financeira da entidade, emitindo parecer sobre a prestação de contas, orçamento, contratos e convênios propostos pela Diretoria Executiva.

Art. 35 - São deveres do Conselho Fiscal:





I - Examinar, em qualquer tempo, e obrigatoriamente na primeira quinzena de setembro de cada ano, os livros, os documentos da Tesouraria e demais registros que digam respeito à gestão patrimonial e financeira da entidade;

II - emitir parecer sobre o exame realizado, apresentando à Assembléia Geral;

III - comunicar ao órgão competente, na esfera de suas atribuições, quaisquer falhas e/ou irregularidades, apontando medidas no sentido da correção dos erros encontrados;

IV - opinar sobre assuntos de suas atribuições sempre que solicitado por qualquer outro órgão da API ou por associado(s).

#### Secção IV Da Assembléia Geral

Art. 36 - A Assembléia Geral, constituída pelos associados e respeitadas as disposições estatutárias, é a instância máxima de decisão da API.

Art. 37 - Compete à Assembléia Geral, única e privativamente:

I - reformar este Estatuto;

II - deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;

III - decidir, em última instância, sobre as sanções disciplinares aplicáveis aos associados e dirigentes da entidade;

IV - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

V - resolver situações excepcionais imprevistas, diante das quais este Estatuto apresentar omissões;

VI - decidir sobre a concessão de título de Sócio Benemérito e homenagens a personalidades que, não pertencentes aos quadros da entidade, tenham prestado inquestionáveis serviços e contribuições à API ou às causas principais por ela defendidos.

Art. 38 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 39 - A Assembléia Geral realizará uma seção ordinária por ano, na segunda quinzena do mês de setembro, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas e relatório de atividades da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral realizará uma seção ordinária trienal, na segunda quinzena do mês de julho, para eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da API.

Art. 40 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Presidência da API, por decisão de dois terços da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, por unanimidade dos membros do Conselho Fiscal ou requerimento de um mínimo de 79 (setenta) associados em dia com as obrigações para com a entidade.

Art. 41 - Em qualquer das hipóteses, a convocação será feita através de edital publicado em um dos diários de grande circulação no Estado, com um mínimo de 3 (três) dias de antecedência da data em que será realizada a Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O edital deverá especificar a pauta da Assembléia Geral a ser observada durante a sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de Assembléia Geral Extraordinária, os associados presentes e a mesa dos trabalhos ater-se-ão exclusivamente aos assuntos definidos em pauta.

Parágrafo Terceiro - Não serão permitidas alteração nem inversão dos pontos de pauta explicitos em edital.

Parágrafo Quarto - Na Assembleia Geral convocada para alienação de patrimônio ou dissolução da entidade, o edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data definida para a sessão, não podendo ser realizada com o quorum inferior a metade mais um do corpo de associados.

Art. 42 - A Assembleia Geral funciona:

I - em primeira convocação, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados;

II - em segunda convocação, com quorum mínimo de metade mais um dos associados;

III - em terceira e última convocação com qualquer número de associados.

Art. 43 - A Assembleia Geral delibera por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 44 - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da API, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e, ainda, na ausência de ambos, sucessivamente, por um dos membros eleitos da Diretoria Executiva ou suplentes, que esteja presente.

Parágrafo Único - Na ausência de qualquer um dos descritos no caput, a Assembleia Geral será dirigida pelo associado presente com filiação mais antiga, comprovada mediante apresentação da Carteira da API atual e válida.

Art. 45 - Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral completará a mesa com mais dois membros, pertencentes à Diretoria Executiva ou convidadas entre os associados presentes, designando entre eles o primeiro e o segundo secretários e suas respectivas atribuições.

Art. 46 - As intervenções e as inscrições dos membros da mesa diretora da Assembleia Geral bem como dos associados presentes serão definidas no início de cada Assembleia.

Art. 47 - A votação em Assembleia Geral poderá ser nominal e aberta ou por escrito e secreta, segundo encaminhamento da mesa acolhido pela maioria dos presentes.

Art. 48 - O pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária apresentado pelo mínimo de 70 (setenta) associados em dia para com suas obrigações será encaminhado em forma de requerimento escrito ao Presidente da API, declarando de maneira expressa os motivos e os fins da sessão.

Parágrafo Único - Recebido o requerimento nos termos do caput, o Presidente da API terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data do recebimento, para efetuar a convocação, e, se não a fizer, poderão fazê-la, também através de edital, os associados signatários do pedido.

#### CAPÍTULO IV Das Eleições

Art. 49 - As eleições para os cargos de Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal realizar-se-ão simultaneamente na segunda quinzena do mês de julho, em Assembleia Geral Trienal, na sede social da API, em João Pessoa, e em cidades do interior do Estado em locais definidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - As eleições serão realizadas pelo voto livre, direto e secreto dos associados, em um único escrutínio, em sistema de voto vinculado para a Diretoria Executiva e desvinculado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Os associados votarão em duas cédulas distintas, uma para a Diretoria Executiva e outra para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Os nomes dos associados candidatos aos cargos e funções de Diretoria Executiva serão inscritos na ordem estabelecida no art. 19 e seus parágrafos.

Parágrafo Quarto - Os nomes dos associados candidatos a nove vagas do Conselho Deliberativo e três vagas de titulares do Conselho Fiscal serão dispostos em ordem alfabética, mencionando-se o nome ou o número da(s) chapa(s) pela(s) qual (is) foram registrados.

Art. 50 - O voto é individual, não sendo permitido por procuração.

Art. 51 - Somente poderão votar os associados que se identificarem perante as mesas receptoras na forma prevista no Regimento Eleitoral.

Art. 52 - As eleições reger-se-ão por Regimento Eleitoral específico, aprovado em assembléia geral extraordinária a ser realizada até 60 (sessenta) dias antes da data do pleito.

Parágrafo Primeiro - Na mesma assembléia em que for apreciado e votado o Regimento Eleitoral, será eleita a Comissão Eleitoral que presidirá as eleições.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral será formada dos três titulares e três suplentes, sob a presidência do associado mais votado na mesma assembléia convocada para essa finalidade.

Parágrafo Terceiro - O Regimento Eleitoral estabelecerá os prazos e condições para registro de chapa, observadas as normas deste Estatuto.

Art. 53 - Será eleita a chapa mais votada para a Diretoria Executiva.

Art. 54 - Serão eleitos para os 9 (nove) cargos de titulares do Conselho Deliberativo e 3 (três) cargos de titulares do Conselho Fiscal os candidatos mais votados.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados suplentes do Conselho Deliberativo, pela ordem de votação, os candidatos com o maior número de votos colocados do décimo ao décimo oitavo lugar.

Parágrafo Segundo - Serão considerados suplentes do Conselho Fiscal, pela ordem de votação, os candidatos com maior número de votos colocados do quarto ao sexto lugar.

Art. 55 - Em caso de nenhuma chapa se inscrever para concorrer às eleições da API, os atuais membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão seus mandatos automaticamente prorrogados por mais 3 (três) meses, durante os quais serão abertos novos prazos para o processo eleitoral e realizado o pleito.

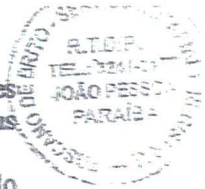
Parágrafo Primeiro - Persistindo a ausência de candidatos aos cargos eletivos, ao final do período previsto no caput, o Presidente da API convocará Assembléia Geral Extraordinária permanente para, num prazo de 72 (setenta e duas horas), escolher uma Junta Governativa para a API.

Parágrafo Segundo - A Junta Governativa terá prazo de 3 (três) meses para instaurar novo processo eleitoral e realizar o pleito, assumindo, nesse período todas as atribuições e encargos administrativos da entidade.

Parágrafo Terceiro - Se ao final do período previsto no parágrafo anterior, nenhuma chapa completa se apresentar para disputar todos os cargos previstos neste Estatuto, caberá a Junta Governativa convocar Assembléia Geral Extraordinária para decidir sobre a dissolução da API.

## CAPÍTULO V

### Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro



Art. 56 - Constituem o patrimônio da API, administrado pela Diretoria Executiva, o conjunto de seus bens móveis, semoventes e imóveis e direitos de qualquer natureza ou bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de lei, legados e doações, ou que venha a adquirir.

Parágrafo Único - A API poderá receber doações e legados, com ou sem encargos, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações, custeio de determinados serviços ou para a formação de patrimônio artístico e bibliográfico.

Art. 57 - Os recursos financeiros da API são provenientes de:

- a) doações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos do poder público ou por iniciativa de pessoas físicas e jurídicas de direito privado;
- b) doações, auxílios e contribuições, a título de subvenção, concedidos por entidades estatais, paraestatais e pessoas físicas e jurídicas de direito privado;
  - c) renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
  - d) taxas e emolumentos;
  - e) retribuição de atividades remuneradas;
  - f) rendas extraordinárias ou eventuais;
  - g) mensalidades dos associados;
  - h) empréstimos;
  - i) convênios.

Parágrafo Único - A mensalidade do associado corresponde a 1% (um por cento de sua maior remuneração), podendo ser paga mediante desconto consignado em folha de pessoal, para os regularmente empregados em empresas de comunicação ou em instituições públicas; carnê fornecido pela Tesouraria, para pagamento em banco, ou qualquer outro meio de cobrança a ser operacionalizado pela Diretoria Executiva.

Art. 58 - O exercício financeiro da API coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro - A gestão de fundos especiais far-se-á de acordo com as normas gerais deste Estatuto ou por proposta da Diretoria Executiva aprovada em Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - É vedada a retenção de renda da API, por qualquer associado, órgão ou comissão permanente ou especial, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido à Tesouraria e escriturado na receita geral da entidade.

Art. 59 - A proposta orçamentária da API, compreendendo a receita e a despesa, será submetida ao Conselho Fiscal e, posteriormente, à Assembléia Geral.

Art. 60 - A execução do orçamento dependerá de aprovação em Assembléia Geral.

Art. 61 - Os fundos especiais criados pelo Conselho Deliberativo, ouvindo o Conselho Fiscal, destinam-se ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.

Art. 62 - Os fundos especiais serão formados com recursos extraorçamentários, levantados pela Diretoria Executiva junto a outras instituições públicas ou privadas, com ou sem encargos, e escriturados como patrimônio.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 63 - O patrimônio da API, em caso de dissolução da entidade, será legado aos sindicatos das categorias que compõem o seu quadro de associados e a instituições filantrópicas que mantenham serviços que possam beneficiar seus associados.



Art. 64 - A dissolução da API só poderá ocorrer por motivo de dificuldades insuperáveis, assim caracterizadas em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para apreciar proposta nesse sentido, estando o quadro de associados reduzido a menos de 50 (cinquenta) filiados em dia com suas obrigações para com a entidade.

Art. 65 - A API abster-se-á de promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter político-partidário em seu nome.

Art. 66 - Mediante convênio, a API poderá utilizar os serviços existentes em instituições públicas ou privadas para o aperfeiçoamento profissional, assistência à saúde e lazer de associados e seus dependentes.

Art. 67 - A manutenção de serviços próprios da API para, os associados cumprirá os limites e objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 68 - O ato de investidura em cargo ou função bem como o de filiação ao quadro de associados importa em compromisso formal de respeitar as leis, este Estatuto, regimentos, resoluções e deliberações dos órgãos de direção e de decisão colegiada da API.

Art. 69 - Nas eleições da API, havendo empate, considerar-se-á eleito o associado com filiação mais antiga e, entre os de igual tempo de filiação, o mais idoso.

Art. 70 - A organização e funcionamento da API serão regidos por este Estatuto, observada a legislação vigente e pelo Regimento Interno de cada órgão da entidade.

Art. 71 - Fica mantido o mandato de 2 (dois) anos dos atuais dirigentes, conselheiros e membros de comissões da API.

Art. 72 - Os atuais associados que não atenderem as exigências deste Estatuto, no que respeita às normas contidas nas Seções I e II do Capítulo II, não serão prejudicados, devendo a entidade observar o princípio do Direito Adquirido.

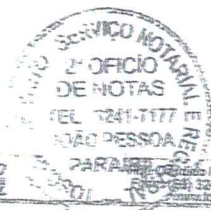
Art. 73 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, no que lhe compete, e pela Assembléia Geral.

Art. 74 - O presente Estatuto, após sua aprovação em Assembléia Geral, somente poderá ser alterado a partir do quinto ano de sua vigência.

Art. 75 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação em órgão de comunicação próprio da API ou no Diário Oficial do Estado, que deverá ser efetuada até, no máximo, 15 (quinze) dias após sua aprovação em Assembléia Geral.

João Pessoa, 17 de maio de 2003

João Pinto Neto - Presidente  
Edmilson Pereira - Secretário Geral



TOSCANO DE BRITO  
SERVICIO NOTARIAL E REGISTRO  
Rua Celso de Figueiredo, 51 - CEP 51010-400  
Fone: (31) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
E-mail: toscano@brito.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: .....  
JOÃO PINTO NETO.....  
Em testada verdade, João Pessoa-PB 25/05/2003 08:39:39  
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrivão  
Cópia digitalizada em 29/05/2003 09:28 FERRAS 0,28 FEPA 1,70 ISS:06 0,47  
SELO DIGITAL: A5168045-2880  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

→ fnt, net  
Edmilson Pereira  
João Pinto Neto

Carolina Jordim de F. Oliveira - OAB/PB 16257

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -  
Este instrumento no Livro A-0146, registrado no Livro A-0637  
foi. 77922 e arquivado neste Serviço. Certifico a autenticidade  
João Pessoa-PB, 25/05/2018 08:36:12  
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente  
R# 444142, 21 FERRAS 4412, 23 FERRAS 4428, 44 15848 4447, 11  
DIGITAL: A8783098-8621  
para a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

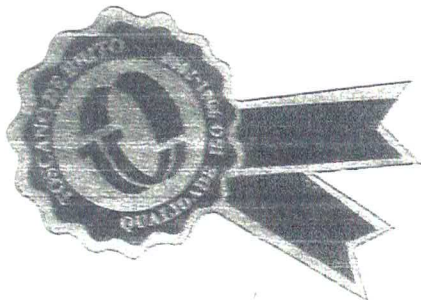
Marcos Alfredo da Rocha Silva  
Escrevente



- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -  
- MERCANTIL -

Documento averbado às margens do Registro No. 039.715.  
João Pessoa-PB, 25/05/2018 08:37:29

Marcos Alfredo da Rocha Silva  
Escrevente





**ATA DE POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES DA ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE IMPRENSA – API. ELEITA PARA O TRIÊNIO 2021/2024.**

Aos dez(10) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (10/09/2021), às 19h00 (dezenove horas), realizou-se ato solene da assinatura do termo de posse da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE IMPRENSA- API, sito no Auditório da Faculdade Maurício De Nassau, Avenida Epitácio Pessoa, 1213, Bairro dos Estados, na Cidade de João Pessoa/PB., eleitos em pleitos realizados nos dias 23 e 24 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Patos, Souza, Pombal e Cajazeiras-PB. **DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente: Marcos Wéric; Vice-Presidente - Karla Alencar; Secretário Geral: Cristiano Machado; Tesoureiro: Cristiano Teixeira. **DIRETORIAS:** Diretora Social: Andréia Barros; Diretor de Cultura: Juca Pontes; Diretor de Assuntos Políticos: Petson Santos; Diretora de Comunicação Social: Edilane Ferreira. **SUPLENTES DE DIRETORIA:** Joelma Alves; Josélio Carneiro; Gil Figueiredo. **DIRETORIA DE BASE:** CAMPINA GRANDE: Astrogildo Pereira; SOUSA: Levi Dantas; CAJAZEIRAS: Jarismar Pereira. **CONSELHO DELIBERATIVO:** Alexandre Freire; Ary Ramalho; Edson Pereira; João Pinto; Naldo Silva; Nayane Rodrigues; Nonato Guedes; Padre Albeni; Zé Euflavio. **CONSELHO FISCAL:** Cleane Costa; Fernando Braz; Fred Menezes. **SUPLENTES:** Messina Palmeira; José Valdez; Angelita Lucas – E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e os demais membros e pelos empossados.  
João Pessoa-PB, 10 de setembro de 2021.

LUIS PEREIRA – Presidente

VILMA GIUSEPPE – Mesário

SANDRA MAGALY – Mesário

Luiz Pereira do N. Junior  
Advogado  
OAB/PB 18.805

Luiz Pereira do N. Junior  
Advogado  
OAB/PB 18.805



**ASSINATURA DE POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO  
PARAIBANA DE IMPRENSA – API – TRIÊNIO 2021/2024.**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

MARCOS WÉRIC – Presidente

KARLA ALENCAR – Vice-Presidente

CRISTIANO MACHADO – Secretário Geral

CRISTIANO TEIXEIRA – Tesoureiro

**DIRETORIAS**

ANDRÉIA BARROS – Diretora Social

JUCA PONTES – Diretor de Cultura

PETSON SANTOS - Diretor de Assuntos Políticos

EDILANE FERREIRA – Diretora de Comunicação Social

**SUPLENTE DE DIRETORIA**

01 – JOELMA ALVES

02 – JOSÉLIO CARNEIRO

03 - GIL FIGUEIREDO



**DIRETORIA DE BASE**

CAMPINA GRANDE – ASTROGILDO PEREIRA 


SOUSA – LEVI DANTAS 

CAJAZEIRAS – JARISMAR PEREIRA 

**CONSELHO DELIBERATIVO**

01- ALEXANDRE FREIRE 

02- ARY RAMALHO

03- EDSON PEREIRA 

04- JOÃO PINTO

05- NALDO SILVA 

06- NAYANE RODRIGUES

07- NONATO GUEDES

08- PADRE ALBENI

09- ZÉ EUFLAVIO 

**CONSELHO FISCAL**

1 – CLEANE COSTA 

2 – FERNANDO BRAZ 

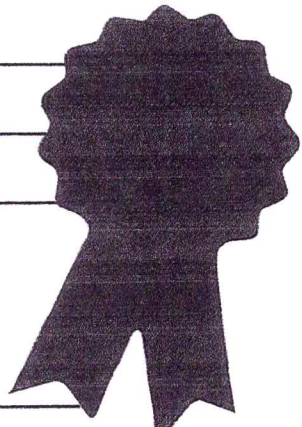
3 – FRED MENESES 

**SUPLENTES**

1 – ANGELITA LUCAS

2 – MESSINA PALMEIRA 

3- JOSÉ VALDEZ



**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58016-260  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscano.debrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA - JURÍDICA  
- AVERBAÇÃO -

Documento protocolado sob nº 802473 e registrado no Livro A 1043 sob nº 802473 e folha 551 e arquivado neste Serviço.

Este documento constitui uma averbação ao Reg. 802472 Liv. A-11. Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 24/09/2021 10:20:38

SELO DIGITAL: AM95880-24UU

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
ENL: R\$ 261,06 FARPEN: R\$ 14,17 FEPJ: R\$ 52,33  
ISS: R\$ 13,00



Associação Para

Av. Visconde de Pelotas, 149 - Centro - Fone: (83) 3  
apidiferent

VINÍCIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
PROCURADORIA GERAL**

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB - CEP: 58.010-340 - Fone: (83)218-9788.

A Lei Federal nº. 91 de 28 de agosto de 1935, que determina as regras pelas quais as entidades sem fins lucrativos são declaradas de utilidade pública, estabelece algumas condições para o recebimento dos títulos de utilidade pública e de filantropia. Vejamos:

**LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935.**

*Art 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á coletividade podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos:*

- a) que adquiriram personalidade jurídica;*
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente á coletividade;*
- c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados.*

A própria legislação regulamenta e reconhece a utilidade pública da Associação paraibana de Imprensa, através do DECRETO-LEI Nº 203, de 24 de dezembro de 1941, vejamos:

*Art 1º É considerada de utilidade pública a Associação Paraibana de Imprensa, com sede em João Pessoa.*

9



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
PROCURADORIA GERAL

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB - CEP: 58.010-340 - Fone: (83)218-9788.

**ALCANCE E DISCIPLINA DA IMUNIDADE PREVISTA NO ARTIGO -  
150, IV, "c" DA CF/88**

Inicialmente cabe esclarecer a finalidade da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE IMPRENSA. Estabelece o Art 5º do Estatuto a sua prerrogativa:

*"Art 5º A Associação Paraibana de Imprensa tem como principais objetivos:*

*VI – manter biblioteca, franqueada ao público, na qual exista seção especial dedicada a imprensa;"*

Enquadra-se essa sociedade perfeitamente naquelas instituições de educação sem fins lucrativos que gozam de imunidades previstas pelo art. 150, VI, 'c' da Constituição Federal:

*Artigo 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas aos contribuintes, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*...  
VI - Instituir impostos sobre:*

*...  
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei (sem realces no original);*

*...  
§ 4º. - As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nela mencionadas.*

9



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
PROCURADORIA GERAL**

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB - CEP: 58.010-340 - Fone: (83)218-9788.

---

Do preceito acima referido retirado da Carta Magna, dois pontos exsurgem: o primeiro, quanto ao âmbito da imunidade concedida neste dispositivo, qual seja, se abrangeria toda e qualquer forma de tributo, ou, somente os impostos; o segundo ponto diria respeito a que tipo de lei, se ordinária ou complementar, estaria se referindo a parte final da alínea "c" do dispositivo em comento.

De ante mão, logo se adverte que ambos os pontos acima mencionados estão pacificados no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao alcance da imunidade (primeiro ponto), a doutrina e o STF convergiram para idéia de que SOMENTE OS IMPOSTO ESTARIAM AÍ ABRANGIDOS, DE MODO QUE ESTARIAM FORA AS TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA, EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO E, SOBRETUDO, AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

Quanto ao segundo ponto, igualmente pacífico é o entendimento do e. Supremo Tribunal Federal, no sentido de que somente se faz necessária a elaboração de uma lei complementar, quando a Constituição Federal expressamente assim o exigir, de modo que, "in casu", como a Carta Magna diz que serão imunes as entidades de assistência social, "nos termos da lei", logo conclui-se que a expressão refere-se à lei ordinária.

Então, a imunidade do artigo 150 VI, "c" abrange as instituições de educação sem fins lucrativos e aplica-se somente aos impostos, podendo ser disciplinada, infra constitucionalmente, por lei ordinária.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
PROCURADORIA GERAL**

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB - CEP: 58.010-340 - Fone: (83)218-9788.

**PRESSUPOSTOS A SEREM PREENCHIDOS PARA O GOZO DA  
IMUNIDADE DO ARTIGO 150, VI, "c".**

Para que tenha direito à imunidade em relação aos impostos do nosso Sistema Constitucional Tributário, a instituição de educação sem fins lucrativos deve, em primeiro lugar, provar que efetivamente não possui fins lucrativos, posto que este requisito está expressamente previsto na própria Constituição Federal.

Este pressuposto é encontrado no caso em análise, no próprio Estatuto da Associação Paraibana de Imprensa, em seu art. 1º que preconiza:

*Art. 1º A Associação Paraibana de Imprensa – API ou A.P.I. –, sociedade civil, com sede e foro na cidade de João Pessoa, fundada a 7 de setembro de 1933, tem por princípio fundamental a plena liberdade de imprensa e como fins a orientação, a defesa, a assistência social e cultural e a união dos jornalistas e seus demais associados em todas as áreas de atividade profissional. (grifo nosso).*

Ausência de fins lucrativos, conforme lição de Roque Carraza, não implica a prestação gratuita de serviços, sendo esse também o entendimento pacífico do STF.

Além da ausência dos fins lucrativos, também deverá implementar, tais instituições, todas as exigências constantes no artigo 14 do Código Tributário Nacional (modificado pela Lei Complementar n.º 104/00), posto que trata-se de norma infra legal

9



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
PROCURADORIA GERAL**

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB - CEP: 58.010-340 - Fone: (83)218-9788.

que, expressamente, complementa o dispositivo constitucional que trata dessa imunidade:

*Art. 14 - O disposto na alínea c do inciso IV do art. 9º (trata da imunidade das instituições de educação sem fins lucrativos) é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:*

*I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;*

*II - aplicarem integralmente no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;*

*III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.*

*§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do art. 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.*

*§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do art. 9º são exclusivamente os relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previsto nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.*

Dessa forma, para ter direito à imunidade pretendida, esse tipo de instituição dever demonstrar:

*a) que não possui fins lucrativos, na forma preconizada nos itens*

*b) que não distribui **qualquer parcela** de seu **patrimônio** ou de suas **rendas**, a qualquer título;*



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
PROCURADORIA GERAL**

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB - CEP: 58.010-340 - Fone: (83)218-9788.

c) *que aplicar integralmente no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;*

d) *que mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.*

Os argumentos previstos nas alíneas "b" a "d" supra, por serem extremamente objetivos, carecem de qualquer explicação, mas não dispensam, para a sua demonstração, sólida e incontestável prova, não bastando, de modo algum, somente a menção a dispositivos encartados nos estatutos da entidade interessada no gozo da imunidade.

Os requisitos citados devem ser provados através de documentos idôneos que retratem, efetiva e fielmente, a movimentação contábil e financeira da autora.

### **DA PRESCRIÇÃO**

No que se refere ao pedido de prescrição de débitos de TCR a legislação contida no *caput* do art. 203; do Código Tributário do Município de João Pessoa, é de fácil interpretação e dispõe que a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, *in verbis*:

**Art. 203. "A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição."**

Assim, no que se refere aos débitos de TCR de 1994, 1997, 1998 e 1999, conforme extrato da Dívida Ativa juntado aos autos, em virtude de ultrapassado o lapso temporal dos cinco anos que a lei oferece para ajuizamento da ação de cobrança, sem

9



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
PROCURADORIA GERAL**

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB - CEP: 58.010-340 - Fone: (83)218-9788.

que este direito tenha sido exercido por parte da Fazenda Pública, cabível, então, o instituto da prescrição.

**DO POSICIONAMENTO DA PROGEM/JP**

Assim, por tudo o exposto, opina esse órgão pela **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE IMPRENSA, RELATIVA SOMENTE AO IPTU, E A CONSEQUENTE COBRANÇA DOS DEMAIS TRIBUTOS GERADOS PELA ENTIDADE, E CANCELAMENTO DAS CDA'S RELATIVAS AO DÉBITO DE TCR DOS EXERCÍCIOS CITADOS,** devendo ser tomada as seguintes medidas satisfativas:

1. Requerer a extinção das ações judiciais nºs 200.2005.044.082-1, 200.1997.221.601-0, 200.1998.022.329-7, 200.2005.044.111-8, que correm nas 7ª e 8ª Varas da Fazenda Municipal, relativo a IPTU dos exercícios de 1992 a 2000, nos valores, respectivamente, de R\$ 2.534,63, R\$ 3.026,03, R\$ 1.485,70 e 1.520,13.
2. Declarar imune de pagamento os débitos de todos os IPTU's em aberto;
3. Cancelamento das CDA'S nºs **1999/004492, 1999/011544, 2000/002503, 1999/004493, 1999/011545, 2000/002504, 1999/004491, 1999/011543 e 2000/009704;**
4. Desmembramento das CDA'S nºs **2002/012926, 2002/081960 e 2002/008282,**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**  
**PROCURADORIA GERAL**

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB - CEP: 58.010-340 - Fone: (83)218-9788.

para retirada do exercício de 1999, vez que se encontra prescrito;

5. Dar prosseguimento na cobrança de TCR dos exercícios que se encontram em débito, informando, desde já, a possibilidade de parcelamento.

É O PARECER, S.M.J.

João Pessoa (PB), 02 de fevereiro de 2006.

*Thalita Lopes*  
**PALLOMA THALITA COSTA LOPES**  
**ESTAGIÁRIA**

*Erika Del Pino*  
**ERIKA DEL PINO**  
**CORDENADORA DA CONSULTORIA JURÍDICA**

Homologo o presente Parecer.  
Em 02 / 02 /2006.

*Gilberto Carneiro da Gama*  
**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
**PROCURADOR GERAL**



VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1855665159

NOME  
 MARCOS WERIC DE OLIVEIRA CAVALCANTI



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
 2406472 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO  
 011.756.524-58 03/09/1981

FILIAÇÃO  
 MARCOS DA NOBREGA  
 LEITE CAVALCANTI  
 BERNADETE ANA DE  
 OLIVEIRA CAVALCANTI

PERMISSÃO ACC CATHAS.  
 B

Nº REGISTRO  
 05208730431

VALIDADE  
 13/07/2031

1ª HABILITAÇÃO  
 19/05/2011

OBSERVAÇÕES

*Marcos Weric de Oliveira Cavalcanti*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1855665159

LOCAL  
 JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO  
 15/07/2021

*Francisco Iury de Oliveira Maia*  
 ASSINATURA DO EMISSOR

03636482145  
 PB043176461

PARAÍBA



Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75  
 CEP 55.037-050 João Pessoa-PB  
 Fone: (83) 3216-8800

decarlinto.com.br  
 @decarlinto

AUTENTICACAO No. 2021-035828

Certifico que a presente copia e a reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.

João Pessoa - PB. 23/09/2021 16:47:12

EMOL: R\$2.62 FEPJ: R\$0.92 FARPEN: R\$0.31 ISS: R\$0.13

SELO DIGITAL: ALW13817-LEZM

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

FRANCISCO IURY DE OLIVEIRA MAIA - ESCRIVENTE

